

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 12.018.845/0001-93

**ENDEREÇO - RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602,
COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO
E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER
COMPONENTES/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, NO
SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E VRF.**

**VALOR - TOTAL MENSAL DE R\$ 21.297,10 (VINTE E UM MIL
DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS),
PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 255.565,20
(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL
QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE
CENTAVOS).**

PROCESSO - Nº 2022113661 / 2022113854

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2023

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

**ELEMENTO - 3390.39 (PARA SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO) /
3390.30 (PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/PEÇAS).**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° 023/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Muller, N° 115, Ed. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.018.845/0001-93, neste ato representada José Benedito Assunção, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 007/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/01/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, no sistema de Ar-Condicionado central e VRF.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.



CLÁUSULA TERCEIRA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão n.º 007 /2023, Lei Estadual n.º 9.433/2005 em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2012, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: **3390.39 / 3390.30**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 12.778,26 (doze mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:

2. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no objeto deste edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

3. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventivas recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** da Contratante;

4. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** da Contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes



genuínas do fabricante, com devida aprovação do Departamento de Serviços Auxiliares;

5. Colocar ao dispor da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, deverá ser programada e autorizada por esta última;

6. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

8. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

9. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE** nesta matéria;

10. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a mesma solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

11. Quando a empresa vencedora da licitação deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão de obra ou materiais, a **CONTRATANTE** realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da empresa vencedora da licitação, observando-se as disposições legais pertinentes;



12. Atender chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

13. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, com a devida aprovação da Diretoria Administrativa / Departamento de Serviços Auxiliares;

14. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

15. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

16. As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da empresa vencedora da licitação, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da empresa vencedora da licitação;

17. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;

18. Ressarcir eventuais prejuízos ocorridos na **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

19. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

20. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;



21. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
24. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
25. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
26. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da **CONTRATANTE**;
27. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da empresa vencedora da licitação, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
28. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
29. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
30. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil à contar da data de assinatura do contrato;
31. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
32. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
33. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem

de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **Contratante** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

34. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **Contratante**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** da Contratante, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

35. Informar à **Contratante**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

36. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

37. Quando vencedora, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir um laudo técnico dos equipamentos da Alba sugerindo melhorias para adequação das normas técnicas vigentes;

38. Todo e qualquer material utilizado nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, com aprovação anterior da **FISCALIZAÇÃO**, e não deverão estar incluídos na proposta de preço enviada no momento da licitação ;

39. Após a realização das manutenções a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório assinado pelo responsável técnico sobre as atividades realizadas.

40. Em caso de necessidade de implantação ou substituição de geradores ou transformadores, a empresa **CONTRATADA** deverá executar a atividade sob aprovação prévia da **FISCALIZAÇÃO**;

41. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do contrato a ser assinado, com visto do CREA/BA no caso de empresa sediada em outro Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao Fiscal do contrato.

42. O serviço deverá compreender assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente na ALBA, devendo a mesma ser composta minimamente por: 1 Mecânico de Ar Condicionado e um operador e um auxiliar especialista em Split de Alta Capacidade (splitão), CHILLERS, BOMBAS D'ÁGUA, FANCOIL, Fancolete, Exaustores e Ventiladores; **(PARA O LOTE 02)**

43. O serviço deverá compreender assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente na ALBA, devendo a mesma ser composta minimamente por: 1 Mecânico de Ar Condicionado especialista em VRF; **(PARA O LOTE 01);**

44. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

45. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor, relacionada com Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

46. Os serviços serão regidos pelas Normas citadas nestas Especificações e nas seguintes.

Normas citadas a seguir:

NBR 16401 - Instalações centrais de ar-condicionado para conforto;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão; ANSI - American National Standards Institute;

ARI - Air Conditioning and Refrigeration Institute;

ASTM - American Society for Testing and Materials; DIN - Deutsch Industrie Normen;

NEMA - National Electrical Manufacturers Association; NFPA - National Fire Protection Association;

SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association.



CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela empresa vencedora da licitação ou seus empregados em serviço;
2. Manter os locais das casas de máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
3. Executar os serviços que fujam à especialidade da empresa vencedora da licitação, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);
4. Dar providências às recomendações da empresa vencedora da licitação, concernentes ao objeto do contrato.
5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.
7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
8. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
9. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
10. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
12. Notificar por escrito à **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados;

13. Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

14. Facilitar e permitir a entrada dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste Contrato, nas suas instalações, assim como prestar-lhes todo o apoio necessário, desde que os mesmos estejam devidamente fardados e identificados.

15. O preposto da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, responsável pela Fiscalização, poderá, ao observar empregado da Contratada não fazendo o uso do(s) EPI(s) em áreas de risco e/ou atividade de risco, retirar os mesmos da área e/ou paralisar suas atividades, avisando o responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, sendo que este deverá providenciar as medidas cabíveis para o pronto andamento normal dos trabalhos.

16. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

16. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

17. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rafael Brito, Cadastro nº 148.903, e Gustavo Duran, Cadastro nº 922.716, para atuarem, respectivamente, como

Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente pela assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente n.º 89838-4, agência 3567-0, do Banco Bradesco mantida pela **CONTRATADA**.

§1º - O valor a ser pago e mais as peças de acordo com o orçamento prévio autorizado mensalmente à **CONTRATADA** será a importância de **R\$ 21.297,10 (vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, perfazendo o valor total estimado anual de **R\$ 255.565,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções.

2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3. A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA do IBGE, calculado “pro rata tempore”.

3.1. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

6. Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR ESTIMADO PARA SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

1. Para questão orçamentaria estima-se um valor anual de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para cada lote, referente a substituições de peças e acessórios danificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº9.433/05, capítulo XI.

2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada a garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

4. O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual

5. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Lei Estadual n.º 9.433/2005.

6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

8. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a retenção da garantia e dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 01 de JULHO de 2023.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**


**ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL NOS EDIFÍCIOS JUTAHY MAGALHÃES, PALÁCIO DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES SAGUÃO DO PLENÁRIO E RESTAURANTE BUFFET DA ALBA.	R\$21.297,10	R\$255.565,20
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 255.565,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).			

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 004/2022	
CONVENIADA	CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/07/2023 À 30/06/2024, CONFORME PROCESSO Nº 2945/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 003/2022	
CONTRATADA	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA - ICB.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/07/2023 À 30/06/2024, CONFORME PROCESSO Nº 2944/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER COMPONENTES/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E VRF.
VALOR	TOTAL MENSAL DE R\$ 21.297,10 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 255.565,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2022113661 / 2022113854
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 007/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/07/2023 À 30/06/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39; 3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903 SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 028/2017	
CONTRATADA	CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA.
VIGÊNCIA	DECIDEM AS PARTES PRORROGAR POR 92 (NOVENTA E DOIS) DIAS O CONTRATO ORIGINAL, INICIANDO EM 01 DE JULHO DE 2023 E COM TERMO FINAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM RESCISÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022113661 E 2022113854, CONFORME PROCESSO Nº 3563/2023.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 2184/2023 - Designar JOÃO FELIPE FONSECA OLIVEIRA DE MENEZES, cadastro n.º 970.497, para a Função Gratificada de Auxiliar Administrativo, Símbolo FG01, lotado na Presidência, a partir de 01/07/2023.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



EGBA

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br





EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br

